



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Altera a redação da Resolução nº 04 de 23 de junho de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT.

CONSIDERANDO o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do Conselho Federal;

CONSIDERANDO as mais diversas situações que envolve as atribuições e atividades desenvolvidas por servidores, diretores e conselheiros;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 04 de 23 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação e alteração:

“Art. 1º. ...

I – DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II – JETON: é o valor pago quando houver sessões plenárias, reunião de diretoria e ou atividade deliberativa, de conselheiros ou diretoria executiva, não podendo ultrapassar o total de 12 (doze) jetons/mês:

§ 1º. É condição para o pagamento de jeton referente aos itens “I” e “II” a apresentação de lista de presença ou de relatório de atividade.

....

§ 5º. O pagamento de Jeton não poderá ser cumulativo com o pagamento de diárias.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações Wilson Wanderlei Vieira
Presidente